



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), sem motorista, mediante contrato por demanda, para atender às atividades das unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme as especificações mínimas abaixo.

JUSTIFICATIVA:

Em síntese, a prestação de serviços de locação de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) conforme consta nos autos, é proposta pela Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições regimentais, para atender as demandas dos vários órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Goiânia, mediante contrato por demanda, de acordo com as atividades essenciais desempenhada por cada unidade, configurado pela imprevisibilidade de utilização ou mesmo pela sazonalidade de execução de algumas atividades no decorrer do ano.

Tal contratação visa suprir a necessidade de várias unidades de demandas pontuais de rotina em virtude das más condições no que se refere ao estado de conservação dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) que fazem parte frota própria consideradas pelo tempo de uso e constantes necessidades de manutenção corretiva não programada, o que atrapalha todo planejamento e execução eficiente de projetos que possa vir a ser desenvolvidos pelas unidades. Portanto, para a execução dos serviços é imprescindível a contratação do objeto, uma vez que além do exposto atualmente o Município não dispõe de número suficiente de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus).

Frisa-se que as maiores demandas dos serviços essenciais estão concentradas nas ações inerentes a Secretaria de Infraestrutura, Agência Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transporte, Companhia de Urbanização de Goiânia e Guarda Municipal, dentre outros órgãos e serão utilizados para o deslocamentos dos servidores as diversas frentes de serviços e mutirões, fiscalizações das mais variadas, também para transporte de servidores em atividades administrativas diárias, transporte de materiais, equipamentos, quando necessário e outros serviços afins.

Não obstante, a interrupção dos serviços a serem contratados poderá implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração atingindo a população do Município, portanto, quanto à sua natureza, são classificados como de prestação continuada e de interesse público.

No que se refere à vantagem da contratação, acredita-se na viabilidade da locação, pois após ampla pesquisa em vários órgãos públicos, constatou-se que no seguimento governamental essa tendência de terceirização de serviços de transportes e correlatos tem sido adotado cada vez mais e por diversos órgãos e esferas, conforme se extrai das várias licitações realizadas nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive pelos órgãos de controle, a exemplo:

- Pregão Eletrônico nº 052/2018 – STF / Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos blindados de representação...;
- Pregão Eletrônico nº 062/2018 – TCU / Contratação de serviços continuados de locação de veículos de natureza especial e de serviços...;
- Pregão Eletrônico nº 070/2012 – TCU / Contratação de serviço de transportes, incluindo veículos e motoristas;



Secretaria Municipal de Administração

- Pregão Eletrônico nº 055/2013 – MIN. DA JUSTIÇA / Contratação de serviço de transportes, incluindo veículos e motoristas, incluindo combustíveis...;
- Pregão Eletrônico nº 005/2016 – SEGPLAN/GO / Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre;
- Pregão Eletrônico nº 007/2014 – SEGPLAN/GO / Contratação mensal de serviços de locação de máquinas e de caminhões, com fornecimento de operadores, motoristas e combustível, atendendo a necessidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás;
- Pregão Eletrônico nº 019/2013 – SEGPLAN/GO / Contratação de prestação de serviço de locação de caminhão basculante (truck), motoniveladora e pá carregadeira com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível para a SEGPLAN...;
- Pregão Presencial nº 001/2018 – TCM/GO / prestação de serviços de locação de até 03 (três) veículos UTILITÁRIO TIPO VAN, Por Demanda...;
- Pregão Presencial nº 007/2014 – TCM/GO / Contratação de empresa para locação de veículos...;
- Pregão Eletrônico nº 181/2018 – Pref. Belo Horizonte / Contratação de serviço de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutores, com fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva...;

Além do mais, o modelo a ser licitado mostra-se vantajoso com base em elaboração de cálculos que consideram as principais despesas geradas na compra de veículos e motos, tais como: depreciação do bem, taxas e licenciamento anual, seguros, revisões e manutenções, lavagem e rastreamento, bem como os valores de revenda dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) comparando ao custo mensal de locação do mesmo objeto aliado as vantagens quanto à melhor possibilidade de gestão, já que no valor mensal a ser contratado estará embutido custos diretos e indiretos mais acessíveis, despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) e peças, permitindo, sempre, a utilização de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) mais novos flexibilidade e racionalização dos recursos, uma vez que a utilização se dará por demanda, unicamente nos momentos em que houver solicitação específica e, apenas, durante o período necessário.

Portanto, não resta dúvida de que há viabilidade técnica, econômica na contratação desse tipo de serviço, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Ademais, ao longo dos últimos anos o modelo adotado no âmbito do Município de Goiânia foi de terceirização dos serviços de transporte com a contratação de empresas para prestação de serviços de locação de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus).

DO REGISTRO DE PREÇOS:

O objeto em questão se enquadra nos requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços nas compras, obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e das Sociedades de Economia Mista do Município de Goiânia, segundo critérios elencados no art. 3º inc. I, II, III e IV, quais sejam: quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações

Ⓡ

Ⓡ

W



frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento amais de um órgão ou entidade, ou a Programas de Governo e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a licitação ser realizada na forma de Sistema de Registro de Preços.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação deve ser tratada como exceção, sendo permitida de forma parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

Depreende-se então que subcontratação parcial, ou seja, de partes relevantes do objeto, quer técnica quer economicamente, somente se aplicam em situações concretas excepcionalíssimas, supervenientes ao contrato, quando a rescisão contratual e a realização de nova contratação forem comprovadamente contrárias ao interesse público subjacente ao contrato.

Nestes termos, tendo em vista o relevante quantitativo dos itens constantes da licitação, bem como a possibilidade de realizar a contratação por demanda, conforme necessidade do órgão em função de inúmeras variáveis.

Considerando que muitos dos objetos licitados são utilizados na execução de serviços públicos essenciais, não podendo haver demora no atendimento ao Município por parte da empresa contratada, devendo a mesma responder a cada demanda solicitada em um prazo exíguo de tempo e talvez não dispondo de imediato do objeto desejado em função da imprevisibilidade sazonal que obsta o planejamento eficiente da demanda, dificultando a contratada realizar investimentos às vezes de vultosos valores para manter todos os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) em sua totalidade disponível a qualquer tempo para Município.

Ponderando ainda que todo e qualquer investimento realizado pela empresa contratada seria distribuído e embutido no custo da locação de cada item, tornando-se oneroso o serviço a ser contratado como um todo.

Portanto, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator que consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93), (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010) e, em obediência aos princípios constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos, esculpidos no art. 3º da Lei de Licitações, tais como: princípio da isonomia e competitividade e razoabilidade,

Com objetivo de alcançar melhores ofertas considerando o custo x benefício na contratação, sem prejudicar a qualidade do serviço a ser executado, uma vez que de outro modo, caso houvesse uma interrupção dos serviços a serem contratados poderia implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, atingindo a população do Município, ocasionando prejuízos incalculáveis, será admitida a subcontratação no limite de até 30%, tendo em vista a quantidade e volume financeiro dos itens a serem licitados, contudo, desde que previamente analisado e autorizado pelo órgão contratante, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações contratuais e legais.



LOTE 01 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO I									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1ª e 2ª turnos)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3ª turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Total Estimado 12 meses
01	UND.	64	PICK 650 UP, com as seguintes características mínimas: cabine simples, motor flex, (álcool e gasolina), potência de 75 cv e 1,4 cc, freios ABS, capacidade de 650 kg. <u>Deverá ser indicada marca e modelo.</u>	3.427,00	X	X	X	219.328,00	2.631.936,00
02	UND.	15	PICK 650 UP, com as seguintes características mínimas: cabine simples, motor flex, (álcool e gasolina), potência de 75 cv e 1,4 cc, freios ABS, capacidade de 650 kg, <u>com ploter diferenciado. Deverá ser indicada marca e modelo.</u>	3.528,75	X	X	X	52.931,25	635.175,00
03	UND.	01	Camionete cabine dupla, com as seguintes características mínimas: tração nas quatro rodas com acionamento manual, potência de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, câmbio manual com 05 velocidades para frente e uma para trás, alimentação eletrônica direta de combustível, óleo diesel, airbag duplo, estribos laterais, protetor de caçamba. <u>Deverá ser indicada marca e modelo.</u>	9.629,24	X	X	X	9.629,24	115.550,88
4.1	UND.	02	Camionete cabine dupla, com as seguintes características mínimas: tração nas quatro rodas com acionamento manual, potência de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, câmbio manual com 05 velocidades para frente e uma para trás, alimentação eletrônica direta de combustível, óleo diesel, airbag duplo, estribos laterais, protetor de caçamba, <u>com ploter diferenciado para utilização na AGCM. Deverá ser indicada marca e modelo.</u>	10.115,78	X	X	X	20.231,56	242.778,72



Secretaria Municipal de Administração

4.2	UND.	03	Camionete cabine dupla, com as seguintes características mínimas: tração nas quatro rodas com acionamento manual, potência de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, câmbio manual com 05 velocidades para frente e uma para trás, alimentação eletrônica direta de combustível, óleo diesel, airbag duplo, estribos laterais, protetor de caçamba, <u>com ploter diferenciado</u> para utilização na SMT. <u>Deverá ser indicada marca e modelo.</u>	9.996,01	X	X	X	29.988,03	359.856,36
05	UND.	08	Camionete cabine dupla, com as seguintes características mínimas: tração nas quatro rodas com acionamento manual, potência de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, câmbio manual com 05 velocidades para frente e uma para trás, alimentação eletrônica direta de combustível, óleo diesel, airbag duplo, estribos laterais, <u>cela</u> , <u>protetor de caçamba e ploter diferenciado</u> . <u>Deverá ser indicada marca e modelo.</u>	10.338,67	X	X	X	82.709,36	992.512,32
CAMPO K- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 (12 MESES)									4.977.809,28
Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "X", não deverão ser considerados.									

Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "X", não deverá ser considerados para elaboração da proposta.

LOTE 02 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO II									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurna (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Total Estimado 12 meses
01	UND.	02	Furgão hospitalar, com as seguintes características mínimas: motor flex. (álcool e gasolina), 02 portas, para coleta de resíduos de saúde, com compartimento de carga fechado totalmente isolado do motorista com capacidade de 650 kg, motor 1.397 cc flex. (álcool e gasolina), potência de 85 CV. <u>Deverá ser indicada marca e modelo.</u>	4.231,32	X	X	X	8.462,64	101.551,68

[Handwritten signature and initials]



02	UND.	01	Furgão 1.500 kg, com as seguintes características mínimas: categoria van furgão, registrada no manual do proprietário, com 3 portas (sendo 1 corredora), carga útil de 1500 Kg, potência (ABNT) de 125cv, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, incluindo acessórios, para recolhimento de resíduos, transporte de cargas, equipamentos e pessoas altura externa máxima de 2.140mm, distância entre eixos mínima de 3150mm, comprimento externo máximo de 5100mm. Deverá ser indicada marca e modelo.	8.661,54	X	X	X	8.661,54	103.938,48
03	UND.	04	Ambulância simples remoção, com as seguintes características mínimas: motor flex. (álcool e gasolina), potência de 65 cv, capacidade 600 kg, sirene e sinalizadores externos, uma maca, barra tripla, suporte para soro e para balão de oxigênio, ventilador, banco para acompanhante, janela de comunicação com motorista e farol externo sobre a porta traseira. Deverá ser indicada marca e modelo.	5.163,63	X	X	X	20.654,52	247.854,24
04	UND.	06	Furgão 650 kg, com seguintes as características mínimas: 02 portas laterais, motorista e passageiro, com compartimento de carga fechado, totalmente isolado do motorista, capacidade 650 kg e porta traseira, motor 1.397 cc, motor flex. (álcool e gasolina), com potência 85 cv. Deverá ser indicada marca e modelo.	4.231,32	X	X	X	25.387,92	304.655,04
05	UND.	04	Furgão 650 kg, com seguintes as características mínimas: 02 portas laterais, motorista e passageiro, com compartimento de carga fechado, totalmente isolado do motorista, capacidade 650 kg e porta traseira, motor 1.397 cc, motor flex. (álcool e gasolina), com potência 85 cv, <u>com ploter diferenciado</u> . Deverá ser indicada marca e modelo.	4.379,56	X	X	X	17.518,24	210.218,88
CAMPO K- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02 (12 MESES)									968.218,32
Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "X", não deverão serem considerados.									

Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "X", não deverá ser considerados para elaboração da proposta.

LOTE 03 - VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - TIPO I



CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurna (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Total Estimado 12 meses
01	UND.	35	Mini van: com as seguintes características mínimas: capacidade para 07 lugares, motor 1.8cc, flex. (álcool e gasolina), com porta lateral traseira corrediça e engate. Deverá ser indicada marca e modelo.	7.165,30	X	X	X	250.785,50	3.009.426,00
02	UND.	57	Van 16 passageiro, com as seguintes características mínimas: potência de 128cv, motor diesel, freios abs, câmbio de 05 marchas, altura de 2,30m, capacidade de 16 passageiros, poltronas com assento e encosto de napa alta, com cadastro na ANTT para transporte Inter Municipal e Inter Estadual. Deverá ser indicada marca e modelo.	13.661,09	X	X	X	778.682,13	9.344.185,56
3.1	UND.	01	Van 16 passageiro, com as seguintes características mínimas: potência de 128cv, motor diesel, freios abs, câmbio de 05 marchas, altura de 2,30m, capacidade de 16 passageiros, poltronas com assento e encosto de napa alta, 1 porta, com cadastro na ANTT para transporte Inter Municipal e Inter Estadual, com ploter diferenciado para utilização na AGMCG. Deverá ser indicada marca e modelo.	14.264,16	X	X	X	14.264,16	171.169,92
3.2	UND.	04	Van 16 passageiro, com as seguintes características mínimas: potência de 128cv, motor diesel, freios abs, câmbio de 05 marchas, altura de 2,30m, capacidade de 16 passageiros, poltronas com assento e encosto de napa alta, 1 porta, com cadastro na ANTT para transporte Inter Municipal e Inter Estadual, com ploter diferenciado para utilização na SMT. Deverá ser indicada marca e modelo.	14.114,47	X	X	X	56.457,88	677.494,56



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SEMAD
FLS.

Secretaria Municipal de Administração

04	UND.	02	Van 16 passageiro, com as seguintes características mínimas: potência de 206 cv, motor diesel, freios a ar hidropneumático, câmbio de 05 marchas, altura de 2,30m, capacidade de 16 passageiros, poltronas com assento e encosto de nápa alta, 1 porta. Deverá ser indicada marca e modelo.	19.973,51	X	X	X	39.947,02	479.364,24
CAMPO K- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03 (12 MESES)									13.681.640,28
Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "X", não deverão serem considerados;									

Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "X", não deverá ser considerados para elaboração da proposta.

LOTE 04- VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - TIPO II									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurna (1ª e 2ª turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3ª turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Total Estimado 12 meses
01	UND.	20	Micro-ônibus 17 passageiros, com as seguintes características mínimas: chassi/carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, poltronas em courovin 17 lugares, porta pacotes no teto sem iluminação, porta malas na traseira, potência de 150 cv, tanque de combustível com capacidade de 100 litros, eixo dianteiro rígido com molas parabólicas e amortecedores, tração traseira eixo traseiro com rodado duplo, freios a disco e/ou tambor com ABS/EBD. Deverá ser indicado a marca e o modelo.	19.967,08	X	X	X	399.341,60	4.792.099,20



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SEMAD
FLS. _____

Secretaria Municipal de Administração

02	UND.	10	Micro-ônibus 33 passageiros, com as seguintes características mínimas: chassi/carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, poltronas 33 lugares, porta pacotes no teto sem iluminação, saídas de emergência no teto e nas laterais, piso interno de alumínio antiderrapante revestido com material lavável, porta malas na traseira, potência de 150 cv, tanque de combustível com capacidade de 150 litros, freios com acionamento a ar, tração traseira, eixo traseiro com rodado duplo. <u>Deverá ser indicado a marca e o modelo.</u>	25.309,21	X	X	X	253.092,10	3.037.105,20
03	UND.	02	Micro-ônibus 33 passageiros, com as seguintes características mínimas: chassi/carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, poltronas 33 lugares, porta pacotes no teto sem iluminação, saídas de emergência no teto e nas laterais, piso interno de alumínio antiderrapante revestido com material lavável, porta malas na traseira, potência de 150 cv, tanque de combustível com capacidade de 150 litros, freios com acionamento a ar, tração traseira, eixo traseiro com rodado duplo, <u>com ploter diferenciado.</u> <u>Deverá ser indicado a marca e o modelo.</u>	25.544,60	X	X	X	51.089,20	613.070,40
04	UND.	02	Ônibus urbano com bagageiro, com as seguintes características mínimas: capacidade de 45 passageiros, motor dianteiro com potência de 206 cv, freios a ar hidropneumático, altura interna de 2,10m, poltronas com assento e encosto de fibra, 2 portas, equipado com bagageiro para transportes de ferramentas com dimensões de: 1,90m comprimento x 0,75m largura x 0,40m altura. <u>Deverá ser indicada marca e modelo.</u>	40.664,85	X	X	X	81.329,70	975.956,40
CAMPO K- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04 (12 MESES)									9.418.231,20
Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "X", não deverão ser considerados;									

Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "X", não deverá ser considerados para elaboração da proposta.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SEMAD
FLS.

Secretaria Municipal de Administração

A. QUADRO DE QUANTITATIVO POR ÓRGÃO DE VEÍCULOS E VIDA ÚTIL

	DESCRIÇÃO	AGC M	AGE TUL	AM MA	ARG	COM URG	SEC ULT	SEC OM	SEDE TEC	SEFI N	SEIN FRA	SEM AD	SEM AS	SEPL ANH	SMT	TOTAL	Tabela FIPE	Tabela AGETOP	Tabela DNIT	Vida Útil
01	Ambulância simples remoção.					3					1					04	001413-3			5,00
02	Camionete cabine dupla.				1											01			E9684	5,00
03	Camionete cabine dupla, com ploter diferenciado.	2													3	05			E9684	5,00
04	Camionete cabine dupla - com cela e ploter diferenciado.	8														08			E9684	5,00
05	Furgão 1.500 kg.						1		1	1			2			01	025200-0			5,00
06	Furgão 650 kg.			2											4	04			E9125	5,00
07	Furgão 650 kg, com ploter diferenciado.															06	001413-3		E9125	5,00
08	Furgão Hospitalar,					2										02	001413-3			5,00
09	Mini van - 7 lugares.		1					1	5	1		10	15	2		35	001352-8			4,00
10	PICK UP 650 UP.		2	6		40					6	10				64	001291-2			5,00
11	PICK UP 650 UP, com ploter diferenciado.														15	15	001291-2			5,00
12	Van 16 passageiro - 128 cv.			8		40	1					3	2	3		57	001512-1			4,00
13	Van 16 passageiro - 128 cv, com ploter diferenciado.	1													4	05	001512-1			4,00
14	Van 16 passageiro - 206 cv.											2				02	529002-3			4,00
15	Micro-ônibus urbano - 17 lugares.										20					20	529002-3			4,00
16	Micro-ônibus urbano - 33 lugares.										10					10			E9134	4,00
17	Micro-ônibus urbano - 33 lugares, com ploter diferenciado.	2														02			E9134	4,00
18	Ônibus urbano com bagageiro.			2												02			E9560	4,00



1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

1.1. Todos os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), exceto lote 01, item 05, descritos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes características mínimas:

- a. Ar condicionado;
- b. Direção hidráulica/ elétrica;
- c. Vidros com película de proteção solar de acordo com as normas do CTB;
- d. Aparelho de som com entrada USB;
- e. Retrovisores externos com acionamento elétrico;
- f. Tacógrafo;
- g. Cor branca;

1.2. Os veículos do lote 01, item 05, descritos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes características mínimas:

- a. Ar condicionado;
- b. Cor preta;
- c. Carroceria: compartimento de carga com capota, confeccionada em plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV), afixada na caçamba original do veículo, com alinhamento externo na altura da cabine original do veículo; porta traseira em duas folhas (metade inferior com abertura para baixo, aproveitando a tampa original do veículo e metade superior com abertura para cima), com sistema de travamento da tampa; fechadura (com 03 chaves) na parte superior e vidro vigia na tampa traseira, com aplicação de insulfim g5; compartimento de cela confeccionado em estrutura tubular de aço, com divisória para o compartimento de transporte de equipamentos com revestimento em chapa de aço lisa; o restante do compartimento com revestimento total em chapa de aço lisa perfurada nas laterais e teto, com porta traseira independente de abertura, com sistema de travamento duplo externo (com duas trancas apropriadas para cadeado e com pino nas dobradiças ponteados com solda posicionado no lado esquerdo); os revestimentos laterais do compartimento de detidos deverão ser em chapa de aço com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintada na cor cinza ou preto fosco; revestimento e proteção do assoalho da caçamba, com prfv, com drenos para escoamento de líquidos e calafetação em todo seu perímetro. as laterais com revestimento interno de borracha até a altura da caçamba. instalação de no mínimo 06(seis) aletas em cada lateral da capota, para aumento da troca térmica no interior da caçamba; sistema de ventilação/exaustão através de 02(dois) ventiladores e 02(dois) exaustores instalados no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista, tendo 9,5 w de potência cada ventilador/exaustor e 0,013m² de área livre da hélice para cada ventilador/exaustor;
- d. Direção hidráulica/ elétrica;
- e. Deverá conter sistema de iluminação e sonorização.

1.3. Os veículos dos lotes (lote 01, item 02, 04.1, 04.2 e 05; lote 03, item 03.1 e 03.2; lote 04, item 03), descritos deverão apresentar as seguintes características:

1.3.1. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas, o console deverá ser instalado em



Secretaria Municipal de Administração

local definido posteriormente pela Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA - Unidade Gestora da Frota ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina, deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor e deverá possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente;

- 1.3.2. Para atender AGCMG e SMT, deverá possuir:** chave liga-desliga; chave seletora dos modos de operação manual e toques rápidos; chave seletora dos quatro tipos de som; microfone do tipo de anulação de ruídos; botão para toque de alerta tipo uivo rápido;
- 1.3.3. Sinalizador visual deverá atender AGCMG:** a barra sinalizadora principal deverá ser instalada no teto, sobre suportes fixados no veículo, barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm, a mesma é dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta; a cúpula é injetada em policarbonato, na cor cristal, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV; sistema luminoso composto por no mínimo 180 leds, nas cores vermelha/rubi e azul, sendo que as posições das cores serão determinadas pela AGCMG no ato de sua instalação, com no mínimo 03 watts de potência de cada led, distribuídas equitativamente por toda a extensão da barra de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, alimentados nominalmente com 10,8 a 14,7 Vcc; o led: **cor predominante:** vermelho, com comprimento de 610 a 630 nm, intensidade luminosa de cada led de no mínimo 90 Lumens típico, categoria: AlInGaP; **cor predominante:** azul, com comprimento de onda de 460 a 490 nm, intensidade luminosa de cada led azul de no mínimo de 58 Lumens típico; **categoria:** InGaP; **kit strobo** instalados nos faróis e lanternas traseiras, constituído de lâmpadas em xenon de alto brilho, com 4 (quatro) canais, alimentação 12 volts, sistema de acionamento de uso totalmente digital, micro processado, montado em SMD com 5 (cinco) seqüências de pulsação acionados através de botões de acionamento rápido instalados no painel da viatura na cor cristal;
- 1.3.4. Sinalizador visual deverá atender SMT:** a barra sinalizadora principal deverá ser instalada no teto, sobre suportes fixados no veículo, barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 180 mm a mesma é dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta; **a cúpula:** é injetada em policarbonato, na cor vermelho resistente a impactos, descoloração e com tratamento uv; **sistema luminoso:** Sistema luminoso composto por no mínimo 70 Leds, nas cores vermelho, com no mínimo 1 Watts de potência de cada Led, distribuída equitativamente por toda a extensão da barra de forma a permitir total a visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, alimentados nominalmente com 10,8 a 14,7 Vcc e com garantia de 5 anos, o led deverá obedecer a especificação a seguir descrita; **cor predominante:** vermelho, com comprimento de 610 a 630 nm, intensidade luminosa de cada led de no mínimo 90 Lumens típico, **categoria:** AlInGaP. /// o sinalizador visual deverá ser controlado por controle de central único, dotado de micro processador, ou micro controlador que permita



Secretaria Municipal de Administração

a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência com pulsos luminosos de 25 ms a 2 seg. o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos leds, devendo garantir também a intensidade luminosa dos leds mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos leds, o consumo da barra de funções usuais deverá ser de 07A e no máximo não deverá ultrapassar 12A, o módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado e em deslocamento em situação de emergência e mais 3 (três) outros padrões de "flash" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar leds e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais), **kit strobo**: tipo led 3 watts cor branco; 60 lumens cada; 2 (duas) unidades instaladas na grade parte frontal do veículo; 2 (duas) unidades instaladas na parte traseira;

- 1.3.5. Sinalizador acústico deverá atender AGCMG e SMT:** sirene eletrônica com mínimo 100 W RMS de potência, com uma unidade sonofletora de no mínimo 100 W, instalada fora da viatura, embutida em altura compreendida entre 700 a 1000 mm, com alimentação de 12 V, produzindo 04 tons, sendo um bitonal, um contínuo e dois intermitentes.

2. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS LOTES:

- 2.1.** O valor total mensal estimado (Campo I): é o resultado da soma entre o Preço unitário mensal estimado da locação dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), (Campo E) e o preço mensal estimado dos motoristas (para até três turnos de 8 horas diárias) (Campo H) multiplicados pela quantidade de itens (Campo C);

- 2.2.** O valor total estimado do item (Campo J): é o resultado da multiplicação do valor total mensal estimado (campo G) pelo prazo de 12 (doze) meses.

- 2.3.** Memória de cálculo do valor total do lote:

Campo A: número do item;

Campo B: unidade;

Campo C: quantidade;

Campo D: especificação do item;

Campo E: preço unitário mensal estimado da locação dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus);

Campo F: preço mensal estimado da mão-de-obra do motorista correspondente a turno diurno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Campo G: preço mensal estimado da mão-de-obra do motorista correspondente ao turno noturno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Campo H: preço mensal estimado da mão-de-obra do motorista correspondente a dois turnos diurnos e um turno noturno, contemplando três turnos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Campo I: valor total mensal estimado dos serviços - proveniente da soma entre o preço unitário mensal da locação do veículo (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), (Campo E) e o preço mensal do motorista/operador para até três turnos de 8 horas diárias (Campo H) multiplicado pela



quantidade de itens (Campo C);

Campo J: valor total estimado - proveniente do valor total mensal multiplicado pelo prazo de 12 (doze) meses;

Campo K: valor total estimado do lote - proveniente da soma do valor total (Campo J) de todos os itens.

Formula: Valor Total Mensal

$$I = (E + H) \times C$$

Formula: Valor Total

$$J = I \times 12(\text{meses})$$

Fórmula: Valor Total do Lote

$$K = \sum J$$

2.4. Composição de preços das faturas de contrato:

2.4.1. O valor total mensal estimado dos serviços será o resultado da soma entre o preço unitário mensal estimado dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), e o preço mensal estimado dos motoristas correspondentes até três turnos de trabalho de 8 horas diárias, multiplicado pela quantidade de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), a disposição do Município de Goiânia. A locação de qualquer veículo (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), bem como sua mão-de-obra em todos os turnos terá seu preço total calculado por um período mensal, ou pro rata temporis, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, podendo ser prorrogado até o limite permitido, conforme disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Goiânia, conforme escala de serviços proposta segundo o que melhor convier por cada órgão tomador do serviço mediante demanda e necessidade, de acordo com as intervenções e prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93, por não haver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, tendo em vista se tratar de um contrato por demanda, sendo que a aferição do valor a ser pago ao CONTRATADO será realizado pelo CONTRATANTE após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação do serviço com a obrigação assumida.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:



- 6.1. O contrato será gerido pela Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA -Unidade Gestora da Frota em conjunto com a Gerência de Contrato e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração responsáveis pela coordenação técnica operacional, administrativa e econômica através dos gestores e fiscais, de acordo com Decreto nº 997, de maio de 2018, art. 2º, inciso IV e V em consonância com Gestor da Pasta.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO:

- 7.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas entre a Secretaria Municipal de Administração e a proponente vencedora;
- 7.2. Os objetos serão solicitados a CONTRATADA após prévio requerimento dos órgãos do Município de Goiânia, conforme a sua necessidade;
- 7.3. A execução do contrato dará após assinatura do contrato, respeitada as formalidades inerentes ao caso, com a emissão da Primeira Ordem de Serviço pela CONTRATADA, com solicitação da quantidade inicial do seu objeto, nos termos do item 12 deste Termo.
- 7.3.1. Mensalmente, até o último dia útil de cada mês, será disponibilizado ao CONTRATADO Ordem de Serviço com estimativa de execução do objeto contratado do mês subsequente, por meio da Unidade Gestora da Frota, de acordo com cronograma de atividades informadas previamente pelo órgão tomador do serviço a Secretaria de Administração, quando houver novas demandas ou mantendo o quantitativo estimado no mês anterior;
- 7.3.2. Posteriormente, nos termos do item 24.7 deste Termo, será atestado cada serviço prestado;
- 7.4. Somente deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE objeto quando requisitados, sendo que a recusa na disponibilidade do item será considerada como inexecução contratual, podendo ensejar em aplicação de penalidade;
- 7.5. Ficará sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração acompanhado dos respectivos fiscais do contrato e do setor competente dos órgãos demandantes, o efetivo controle do uso dos objetos, inclusive quanto às especificações e características, limite de vida útil, estado de conservação e condições de utilização:
- 7.5.1. Qualquer ocorrência deverá ser imediatamente comunicada de maneira formal a Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração (gestores e fiscais de contrato) que submeteram ao Gestor da Pasta CONTRATANTE, quando necessário.
- 7.6. O CONTRATANTE por meio da Gerência de Contratos e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração deverá observar a quantidade total do objeto do Contrato mensalmente, de modo que não ultrapasse o valor contratual permitido por Lei;
- 7.7. Identificada a necessidade de solicitar a integração ou dispensa do objeto pelo órgão demandante, o mesmo deverá encaminhar o pedido devidamente justificado à Unidade Gestora da Frota da Secretaria Municipal de Administração para análise, avaliação e deferimento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.7.1. Caso não seja possível o remanejamento entre os órgãos o pedido será submetido a Gerência de Contratos e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração para comunicação formal junto a CONTRATADA;
- 7.7.2. Antes de qualquer autorização de acréscimo ou supressão do item, deverá ser verificado



Secretaria Municipal de Administração

pelas gerências da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração a existência de saldo contratual, o impacto financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Administração para cobrir as despesas oriundas de cada ordem serviço para acréscimo ou supressão.

- 7.8. A Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração deverá realizar o registro e lotação dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) no Sistema de Controle de Dados do Transporte, sempre que houver a integração à frota, lotando cada um, conforme solicitação de cada órgão demandante ou inativando do Sistema, conforme o caso;
- 7.9. Os objetos deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, com condições necessárias para transitar obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, normas, portarias e instrumentos de controle de emissão de poluentes, entre outros;
- 7.10. Os objetos a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, manutenção em dia, seguro, licenciamento e demais insumos, preservando a qualidade dos serviços, sendo recusados pelos fiscais aqueles que estiverem em desacordo com contratado, ocasião em que será solicitado a imediata substituição do objeto, não podendo ocorrer em hipótese alguma o comprometimento das atividades executadas pelo tomador de serviço, sob pena das sanções cabíveis;
- 7.11. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no momento da habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.12. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com seguros, garantias, custos financeiros, manutenção, inclusive abastecimento do Arla-32, quando houver necessidade, transportes, tributos, contribuições e encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, acertos trabalhistas independente das motivações que sejam justificáveis ou não, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na locação e de sua administração central e/ou local, independente de qual seja o nome ou título que venha a ser atribuído aos mesmos: BDI, Custos Diretos, Custos Indiretos, Margem de Contribuição, etc.;
- 7.13. A locação do objeto em todos os turnos terá seu preço total calculado por um período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.14. Os objetos deverão estar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e serão de uso exclusivo do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, salvo as exceções devidamente justificadas;
- 7.15. A CONTRATADA que deixar de disponibilizar veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor do CONTRATANTE no caso de não disponibilizado veículo (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) o equivalente ao valor diário da locação do item para cada dia, a título de reparação quanto aos prejuízos apurados pela inexecução do contrato, sem prejuízo das penalidades impostas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.
- 7.15.1. O prejuízo apurado pelo CONTRATANTE será glosado na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, sujeita as demais penalidades contratuais.
- 7.15.2. Caberá ao órgão tomador dos serviços fiscalizar, apontar e comunicar expressamente as



Secretaria Municipal de Administração

referidas faltas na Planilha de Medições de Locação Realizadas identificando os serviços não executados no momento da certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta, sob pena de ser responsabilizado por omissão quando identificado prejuízo ao erário;

7.16. A CONTRATADA não poderá executar nenhum serviço sem a prévia emissão da Ordem de Serviço;

8. DO CONTROLE:

8.1. Nos termos do art. 11, parágrafo único do Decreto Municipal nº 997/2018 visando obter maior controle da frota terceirizada será providenciado o rastreamento de toda frota locada para acompanhamento em tempo real propiciando aos fiscais e gestores do contrato ferramentas que facilite analisar as rotas e períodos trabalhados, cruzando informações extraídas de relatórios gerenciais em comparativo as informações constantes na Ordem de Serviço e Ordem de Tráfego (art. 2º inc. XXX e XXXI do Decreto de Gestão de Frota) em conjunto com planilhas de Medições Locação Realizada pelo setor responsável no órgão demandante e seus respectivo Titular da Pasta após atesto;

8.2. O uso do veículo conduzido por motorista do Município e a disposição do Município por meio da CONTRATADA é condicionado à ordem de tráfego, de acordo com que estabelece o art. 30 e 31, parágrafo único, art. 32, 34 e 42 do Decreto Municipal nº 997/2018, sendo responsabilidade da Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade detentor do veículo;

8.3. Os veículos terceirizados que estiverem em frente de serviço, deverão, obrigatoriamente, portar a Ordem de Serviço para os quais foram designados, onde deverá constar o serviço a ser executado e após a conclusão, o tempo de trabalho e possíveis alterações na sua execução, conforme modelo Anexo XV do Decreto Municipal nº 997/2018, art. 34;

8.4. Os responsáveis pelas frentes de serviços, em conjunto com a Unidade Administrativa e/ou Operacional e/ou Gestor de Frota de cada Órgão/Entidade deverão, obrigatoriamente, controlar por meio de planilhas, o uso dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus), combustível e a manutenção destes, devendo remetê-las, mensalmente, à Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD, para fins de controle e supervisão, conforme cita o art. 35 do Decreto Municipal nº 997/2018;

9. DAS SUBCONTRATAÇÕES:

9.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente avaliado pela Unidade Gestora da Frota e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, nas condições a seguir expostas:

9.2. O pedido de sublocação deverá ser encaminhado para Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, para avaliação sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, contendo:

9.2.1. Indicação do objeto a ser sublocado no contrato firmado;

9.2.2. Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso;

9.2.3. Cópia do contrato vigente firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

9.2.4. Sob pena de não autorização os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus)



deverão atender todas as condições estabelecidas neste termo;

- 9.3. Cópia da documentação de regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA comprovando a situação regular perante os órgãos fiscais, sob pena do indeferimento da autorização para subcontratação;
- 9.4. É vedado a SUBCONTRATAÇÃO de pessoa física ou jurídica que possua no seu quadro diretores, responsáveis técnicos ou sócios que sejam ocupantes de cargo comissionado ou efetivo na Administração Direta ou Indireta do Município de Goiânia;
- 9.5. A CONTRATADA responderá solidariamente pelo inadimplemento da empresa SUBCONTRATADA quando relacionadas com o objeto do contrato junto a terceiros;
- 9.6. O CONTRATANTE não terá nenhum vínculo ou relação de qualquer espécie com a empresa SUBCONTRATADA, inclusive no que se refere ao pagamento, que será realizado direto a CONTRATADA;
- 9.7. O CONTRATANTE solicitará a substituição da empresa SUBCONTRATADA mediante notificação a CONTRATADA, caso o serviço subcontratado estiver sendo executado de forma insatisfatória:
- 9.7.1. Neste caso, o serviço deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício.
- 9.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS (VANS, UTILITÁRIOS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS):

- 10.1. Tendo em vista tratar-se de objeto com vida útil elevada, primando pelos princípios constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos, esculpidos no art. 3º da Lei de Licitações, tais como: princípio da isonomia e competitividade e razoabilidade, com objetivo de alcançar melhores ofertas considerando o custo x benefício na contratação, sem prejudicar a qualidade do serviço a ser executado, quando do início do contrato poderão ser disponibilizados **modelos de veículos seminovos** (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), com as seguintes condições:

- 10.1.1. O parâmetro de definição da vida útil do bem, encontrado através da aplicação da taxa anual de depreciação fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos, foi adotada ponderando as tabelas constantes no **Anexo III da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017**, disponível no endereço <http://normas.receita.fazenda.gov.br/ou>, na ausência da informação em relação ao bem, de acordo com a **tabela descrita no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - DNIT** disponível no endereço <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/sicr/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>, levando em consideração as especificidades dos

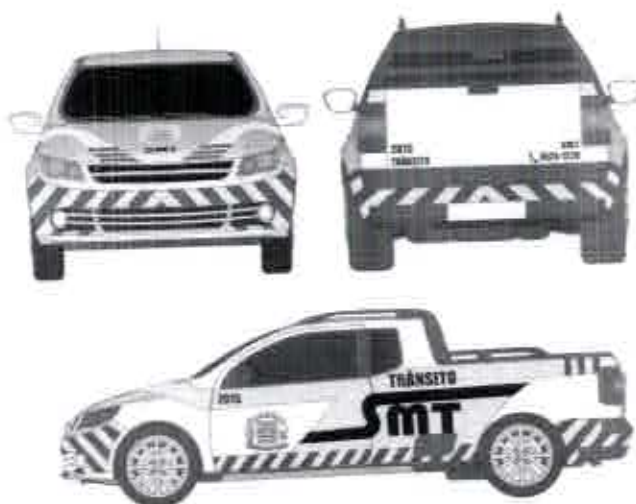
[Handwritten signature and initials]



pagamentos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes, levando em consideração as especificidades dos trabalhos desenvolvidos pelo Município, de acordo o serviço prestado pelo veículo e a periodicidade no uso do bem levando ao maior desgaste físico ou obsolescência do mesmo;

- 10.1.2.** Quando do início do contrato, em regra **serão aceitos veículos seminovos com no máximo 30% (trinta por cento) de vida útil, podendo permanecer em serviço até o limite estabelecido na tabela A. QUADRO DE QUANTITATIVO POR ÓRGÃO DE VANS, UTILITÁRIOS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS E VIDA ÚTIL**, salvo as exceções e desde que estejam em sempre em perfeito estado de conservação para sua utilização;
- 10.1.3.** Neste caso, haverá avaliação por parte dos fiscais do contrato que emitiram relatório, identificando as condições de uso, estado de conservação e avaliação do cumprimento contratual, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, podendo recusar o objeto caso identificado que não atende as condições requisitadas;
- 10.1.4.** Nos casos de recusa do objeto, desde que haja justificativa condizente emitida pela CONTRATADA, poderá ser concedido o prazo para entrega do objeto a ser substituído nas mesmas condições de entrega inicial.
- 10.2.** Os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) serão submetidos a vistorias semestrais ou a qualquer tempo, por parte da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração – na condição de CONTRATANTE, para identificação das condições de uso e avaliação do cumprimento contratual, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, devendo ser acompanhados por um representante da CONTRATADA
- 11. DAS CARACTERÍSTICAS VISUAIS:**
- 11.1.** Todos os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) destinados ao CONTRATANTE deverão possuir logotipo da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com Art. 5º do Decreto nº. 997, de 15 de maio de 2018, nas seguintes condições:
- 11.1.1.** Nenhum veículo (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) poderá trabalhar sem a referida identificação;
- 11.1.2.** Os Layouts serão fornecidos pela CONTRATANTE e deverão conter a expressão "Uso exclusivo em Serviço";
- 11.1.3.** Os logotipos utilizados nos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) exceto os relacionados no item 11.1.4, deverão ter as seguintes dimensões: 38x39 cm, sendo 38 cm de altura por 39 cm de largura, podendo ser alterada, conforme o caso;
- 11.1.4.** Os logotipos utilizados nos veículos AGCMG e SMT, deverão conter tamanhos variados, proporcionais ao tamanho do veículo, com recorte digital e impressão digital em vinil adesivo calandrado polimérico de 0,8 mm com durabilidade de 5 (cinco) anos podendo ser alterada, conforme o caso:

11.1.4.1. LOTE 01, ITEM 02 – PICK 650 UP:



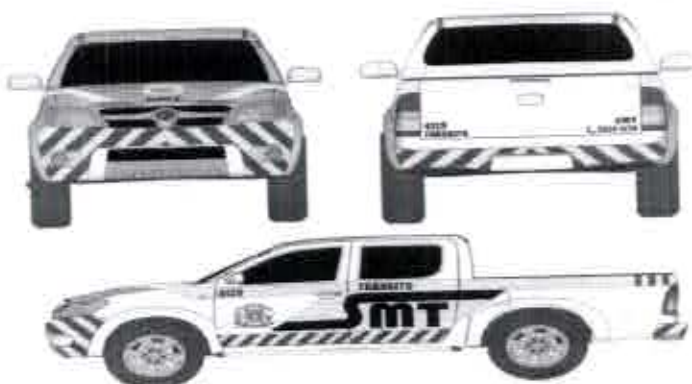
- a. Plotagem da numeração do veículo na cor preto, abaixo e próximo ao retrovisor, em ambos os lados, números com 4 cm de altura e 3,5 cm de largura;
- b. Plotagem da palavra TRÂNSITO em fonte impact, em ambas as portas traseiras, na parte superior, na cor preta, com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra;
- c. Plotagem com 13 cm de altura da cor amarela ao longo da parte superior, com três faixas pretas traseiras intercaladas com a amarela, com 7 cm de largura cada (na parte lateral traseira do veículo);
- d. Símbolo da Prefeitura de Goiânia nas portas dianteiras com 25 cm de altura e 25 cm de largura seguindo orientações de cores e formas do Manual da Logo da Prefeitura de Goiânia;
- e. Plotagem nas cores preto e amarelo com faixas diagonais intercaladas com 10 cm para cada cor, e com 15 cm de altura, ao longo da parte inferior da lateral do veículo;
- f. Plotagem com o nome SMT, em fonte impact, na cor preta com 10 cm e 5 cm de largura cada letra na parte frontal do capô;
- g. Plotagem nas cores preto e amarelo ao longo em todo o para-choque dianteiro, com 10 cm para cada cor de modo diagonal e intercalado;
- h. Duas faixas amarelas ao longo do capô como no anexo da plotagem, com 13 cm de largura e três faixas pretas intercaladas com a cor amarela na parte final de ambas as faixas com 7 cm de largura cada;
- i. Plotagem centralizada no capô do brasão do Trânsito com 35 cm de altura e 30 cm de largura nas cores e formas estabelecidas;
- j. Plotagem nas cores amarelo e preto intercaladas de modo diagonal, com 10 cm de largura cada uma, em todo o para-choque traseiro;
- k. Palavra SMT, com s alongado como no anexo da plotagem, em fonte bauhaus 93, na cor preto, com início na porta dianteira e restante até na metade da parte lateral traseira com largura de 15 cm cada traço da letra;
- l. Na porta traseira (do compartimento de carga), lado esquerdo inferior, plotagem com a numeração de identificação do veículo com 4 cm de altura e 3,5 cm de largura cada número, na cor preta;



Secretaria Municipal de Administração

- m. Palavra **TRÂNSITO**, em fonte impact, plotada no lado esquerdo inferior da porta traseira (do compartimento de carga), com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra na cor preta;
- n. Palavra **SMT**, em fonte impact, plotada no lado direito inferior da porta traseira (compartimento de carga), na cor preta com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra;
- o. Números do telefone, em fonte impact, na cor preta com 4 cm de altura cada número e 29 cm de largura com todos os números, plotados na porta traseira (do compartimento de carga) no lado direito inferior;
- p. Plotagem, na cor amarela, de fundo nas laterais traseira com início nas portas dianteira em diagonal com 25 cm na parte inferior e avança 50 cm em diagonal na traseira, entre as faixas plotadas superior e inferior.

11.1.4.2. **LOTE 01, ITEM 04 – CAMIONETE CABINE DUPLA:**



- a. Plotagem da numeração do veículo na cor preto, abaixo e próximo ao retrovisor, em ambos os lados, números com 4 cm de altura e 3,5 cm de largura;
- b. Plotagem da numeração do veículo na cor preto, abaixo e próximo ao retrovisor, em ambos os lados, números com 4 cm de altura e 3,5 cm de largura;
- c. Plotagem da palavra **TRÂNSITO** em fonte impact, em ambas as portas traseiras, na parte superior, na cor preta, com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra; Plotagem de uma faixa com 13 cm de altura, na cor amarela, ao longo da parte superior, com três faixas pretas traseiras intercaladas com a amarela, com 7 cm de largura cada (na parte lateral traseira do veículo);
- d. Símbolo da Prefeitura de Goiânia nas portas dianteiras com 25 cm de altura e 25 cm de largura seguindo orientações de cores e formas do Manual da Logo da Prefeitura de Goiânia;
- e. Plotagem nas cores preto e amarelo com faixas diagonais intercaladas com 10 cm para cada cor, e com 15 cm de altura, ao longo da parte inferior da lateral do veículo;
- f. Plotagem com o nome **SMT**, em fonte impact, na cor preta com 10 cm e 5 cm de largura cada letra na parte frontal do capô; Plotagem nas cores preto e amarelo ao longo em todo o para-choque dianteiro, com 10 cm para cada cor de modo diagonal e intercalado;



Secretaria Municipal de Administração

- g. Duas faixas amarelas ao longo do capô como no anexo da plotagem, com 13 cm de largura e três faixas pretas intercaladas com a cor amarela na parte final de ambas as faixas com 7 cm de largura cada;
- h. Plotagem centralizada no capô do brasão do Trânsito com 35 cm de altura e 30 cm de largura nas cores e formas estabelecidas;
- i. Plotagem nas cores amarelo e preto intercaladas de modo diagonal, com 10 cm de largura cada uma, em todo o pára-choque traseiro;
- j. Palavra **SMT**, com **s** alongado como no anexo da plotagem, em fonte **bauhaus 93**, na cor preto, com início na porta dianteira e restante na porta traseira com largura de 15 cm cada traço da letra;
- k. Na porta traseira, lado esquerdo inferior, plotagem com a numeração de identificação do veículo com 4 cm de altura e 3,5 cm de largura cada número, na cor preta;
- l. Palavra **TRÂNSITO**, em fonte impact, plotada no lado esquerdo inferior da porta traseira (porta-malas), com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra na cor preta, Palavra **SMT**, em fonte impact, no lado direito inferior da porta traseira (porta-malas), na cor preta com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra; Números do telefone, em fonte impact, na cor preta com 4 cm de altura cada número e 29 cm de largura com todos os números, plotados na porta traseira (porta-malas) no lado direito inferior; Plotagem, na cor amarela, de fundo nas portas traseiras, entre as faixas plotadas superior e inferior, com parte em diagonal nas portas dianteiras com 30 cm na parte inferior. Parte diagonal na lateral traseira com 20 cm na parte superior em ambos os lados.



- a. No capô do veículo deverão ter 2 (duas) faixas quadriculado e o brasão da DEFESA CIVIL centralizado;
- b. Na lateral deverão seguir o critério de divisão de cores, a partir do meio do veículo para a parte inferior será envelopada na cor LARANJA; As faixas e os dizeres deverão ser plotadas em material reflexivo nas cores branco e amarelo ouro; O brasão da DEFESA CIVIL deverá ficar acima do início da faixa seccional e ao lado as escritas "GCM"; A fonte utilizada nas palavras: GCM, tanto no fonê da



Secretaria Municipal de Administração

- instituição e no número de identificação será MicrogrammaDBolExt. Serão nas cores: branco e amarelo ouro; Abaixo da faixa seccionada terá o telefone 153;
- c. Na parte traseira deverá ter o brasão da AGCMG, a escrita "GUARDA CIVIL METROPOLITANA" e o telefone 153.
- d. A fonte utilizada nas palavras: Guarda Civil Metropolitana, tanto no fone da instituição e no número de identificação será MicrogrammaDBolExt. Serão nas cores: branco e amarelo ouro.
- e. No teto deverá ter o número da viatura (fornecido pela AGCMG).

11.1.4.3. LOTE 01, ITEM 05 – CAMIONETE CABINE DUPLA:



- a. No capô do veículo deverão ter 2 (duas) faixas quadriculado e o brasão da AGCMG centralizado;
- b. Na lateral deverão seguir o critério de divisão de cores, a partir do meio do veículo para a parte inferior será envelopada na cor PRETA; As faixas e os dizeres deverão ser plotadas em material reflexível nas cores cinza e branca. O brasão da Prefeitura de Goiânia deverá ficar acima do início da faixa seccional e ao lado as escritas "ROMU"; A fonte utilizada nas palavras: ROMU, tanto no fone da instituição e no número de identificação será MicrogrammaDBolExt. Serão nas cores: branco e amarelo ouro; Abaixo da faixa seccionada terá o telefone 153;
- c. Na parte traseira deverá ter o brasão da AGCMG, a escrita "GUARDA CIVIL METROPOLITANA" e o telefone 153;
- d. No teto deverá ter o número da viatura (fornecido pela AGCMG).

11.1.4.4. LOTE 02, ITEM 05 – FURGÃO 650 KG:



- a. Plotagem da numeração do veículo na cor preto, abaixo e próximo ao retrovisor, em ambos os lados, números com 4 cm de altura e 3,5 cm de largura;
- b. Plotagem da palavra TRÂNSITO, em fonte impact, na lateral traseira próximo à porta dianteira, na parte central esquerda, na cor preta, com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra.
- c. Plotagem com 13 cm de altura da cor amarela ao longo da parte superior da lateral do veículo e continuando ao longo do meio do compartimento de carga, com três faixas pretas traseiras intercaladas com a amarelo, com 7 cm de largura cada (na parte lateral traseira do compartimento de carga do veículo).
- d. Símbolo da Prefeitura de Goiânia nas portas dianteiras com 25 cm de altura e 25 cm de largura seguindo orientações de cores e formas do Manual da Logo da Prefeitura de Goiânia;
- e. Plotagem nas cores preto e amarelo com faixas diagonais intercaladas com 10 cm para cada cor, e com 15 cm de altura, ao longo da parte inferior da lateral do veículo.
- f. Plotagem com o nome SMT, em fonte impact, na cor preta com 10 cm e 5 cm de largura cada letra na parte frontal do capô.
- g. Plotagem nas cores preto e amarelo ao longo em todo o para-choque dianteiro, com 10 cm para cada cor de modo diagonal e intercalado.
- h. Duas faixas amarelas ao longo do capô como no anexo da plotagem, com 13 cm de largura e três faixas pretas intercaladas com a cor amarela na parte final de ambas as faixas com 7 cm de largura cada.
- i. Plotagem centralizada no capô do brasão do Trânsito com 35 cm de altura e 30 cm de largura nas cores e formas estabelecidas;
- j. Plotagem nas cores amarelo e preto intercaladas de modo diagonal, com 10 cm de largura cada uma, em todo o para-choque traseiro.
- k. Palavra SMT, com s alongado como no anexo da plotagem, em fonte bauhaus 93, na cor preta, com início na porta dianteira e restante na lateral do compartimento de carga, com largura de 15 cm cada traço da letra.



Secretaria Municipal de Administração

- l. Na porta traseira (do compartimento de carga), lado esquerdo inferior, plotagem com a numeração de identificação do veículo com 4 cm de altura e 3,5 cm de largura cada número, na cor preta.
- m. Palavra TRÂNSITO, em fonte impact, plotada no lado esquerdo inferior da porta traseira (do compartimento de carga), com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra na cor preta.
- n. Palavra SMT, em fonte impact, plotada no lado direito inferior da porta traseira (do compartimento de carga), na cor preta com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra.
- o. Números do telefone, em fonte impact, na cor preta com 4 cm de altura cada número e 29 cm de largura com todos os números, na porta traseira do compartimento de carga, no lado direito inferior.
- p. Plotagem, na cor amarela, como fundo, com linha em diagonal esquerda iniciando na porta dianteira, com 30 cm na parte inferior e finalizando na parte superior do compartimento de carga. Outra linha final no lado direito começando no início da caixa de rodas traseira e finalizando em diagonal na parte superior do compartimento de carga. Isso em ambos os lados.

11.1.4.5. LOTE 03, ITEM 04: VAN 16 PASSAGEIROS – 128 CV:



- a. Plotagem da numeração do veículo na cor preto, abaixo e próximo ao retrovisor, em ambos os lados. Números com 4 cm de altura e 3,5 cm de largura.
- b. Plotagem da palavra TRÂNSITO em fonte impact, na parte superior de modo centralizado, na parte superior, na cor preto, com 20 cm de altura e 10 cm de largura cada letra;
- c. Plotagem com 13 cm de altura da cor amarela ao longo da parte superior da lateral do veículo e com três faixas pretas traseiras intercaladas com o amarelo, com 7 cm de largura cada (na parte lateral traseira do veículo);
- d. Símbolo da Prefeitura de Goiânia nas portas dianteiras com 25 cm de altura e 25 cm de largura seguindo orientações de cores e formas do Manual da Logo da Prefeitura de Goiânia;



Secretaria Municipal de Administração

- e. Plotagem nas cores preto e amarelo com faixas diagonais intercaladas com 10 cm para cada cor, e com 15 cm de altura, ao longo da parte inferior da lateral do veículo;
- f. Plotagem com o nome SMT, em fonte impact, na cor preta com 10 cm e 5 cm de largura cada letra na parte frontal do capô;
- g. Plotagem nas cores preto e amarelo ao longo em todo o pára-choque dianteiro, com 10 cm para cada cor de modo diagonal e intercalado;
- h. Duas faixas amarelas ao longo do capô como no anexo da plotagem, com 13 cm de largura e três faixas pretas intercaladas com a cor amarela na parte final de ambas as faixas com 7 cm de largura cada.
- i. Plotagem centralizada no capô do brasão do Trânsito com 35 cm de altura e 30 cm de largura nas cores e formas estabelecidas;
- j. Plotagem nas cores amarelo e preto intercaladas de modo diagonal, com 10 cm de largura cada uma, em todo o pára-choque traseiro;
- k. Palavra SMT, com s alongado como no anexo da plotagem, em fonte bauhaus 93, na cor preto, ao longo da lateral e entre as plotagens da faixa amarela superior e a outra faixa inferior, em ambos os lados, entre os eixos e com 20 cm cada traço da letra;
- l. Na porta traseira (do compartimento de carga ou porta-malas), lado esquerdo inferior, plotagem com a numeração de identificação do veículo com 4 cm de altura e 3,5 cm de largura cada número, na cor preta;
- m. Palavra TRÂNSITO, em fonte impact, plotada no lado esquerdo inferior da porta traseira (do compartimento de carga ou porta-malas), com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra na cor preta;
- n. Palavra SMT, em fonte impact, plotada no lado direito inferior da porta traseira (do compartimento de carga ou porta-malas), na cor preta com 10 cm de altura e 5 cm de largura cada letra;
- o. Números do telefone, em fonte impact, na cor preta com 4 cm de altura cada número e 29 cm de largura com todos os números, plotados na porta traseira (do compartimento de carga ou porta-malas) no lado direito inferior;
- p. Plotagem, na cor amarela, como fundo, com linha em diagonal esquerda, iniciando na caixa de rodas dianteira, e finalizando na parte superior. Outra linha do lado direito com início na caixa de rodas traseira e finalizando em diagonal na parte superior. A plotagem como fundo em amarelo deve ser realizada entre essas duas linhas, excluindo-se as janelas, em ambos os lados do veículo.



- a. No capô do veículo deverão ter 2 (duas) faixas quadriculado e o brasão centralizado;
- b. Na lateral deverão seguir o critério de divisão de cores, a partir do meio do veículo para a parte inferior será envelopada na cor Azul Noturno; As faixas e os dizeres deverão ser plotadas em material reflexível nas cores branco e amarelo ouro; O brasão da PREFEITURA DE GOIÂNIA deverá ficar acima do início da faixa seccional e ao lado as escritas "GCM"; A fonte utilizada nas palavras: GCM, tanto no fone da instituição e no número de identificação será MicrogrammaDBolExt. Serão nas cores: branco e amarelo ouro; Abaixo da faixa seccionada terá o telefone 153.
- c. Na parte traseira deverá ter o brasão da AGCMG, a escrita "GUARDA CIVIL METROPOLITANA" e o telefone 153; A fonte utilizada nas palavras: Guarda Civil Metropolitana, tanto no fone da instituição e no número de identificação será MicrogrammaDBolExt. Serão nas cores: branco e amarelo ouro.
- d. No teto deverá ter o número da viatura (fornecido pela AGCMG).
- e. Deverá conter sistema de iluminação e sonorização.

11.1.4.6. LOTE 04, ITEM 03 – MICRO-ÔNIBUS URBANO – 33 LUGARES:





- a. No capô do veículo deverão ter 2 (duas) faixas quadriculado e o brasão centralizado.
- b. Na lateral deverão seguir o critério de divisão de cores, a partir do meio do veículo para a parte inferior será envelopada na cor Azul Noturno; As faixas e os dizeres deverão ser plotadas em material reflexível nas cores branco e amarelo ouro; O brasão da PREFEITURA DE GOIÂNIA deverá ficar acima do início da faixa seccional e ao lado as escritas "GCM". A fonte utilizada nas palavras: GCM, tanto no fone da instituição e no número de identificação será MicrogrammaDBolExt. Serão nas cores: branco e amarelo ouro; Abaixo da faixa seccionada terá o telefone 153;
- c. Na parte traseira deverá ter o brasão da AGCMG, a escrita "GUARDA CIVIL METROPOLITANA" e o telefone 153; A fonte utilizada nas palavras: Guarda Civil Metropolitana, tanto no fone da instituição e no número de identificação será MicrogrammaDBolExt. Serão nas cores: branco e amarelo ouro.

11.1.5. Todos os "Layouts" dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) deverão ser submetidos à Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração para solicitação de aprovação da Secretaria de Comunicação.

12. DA(S) ENTREGA(S) DO(S) VEÍCULOS (VANS, UTILITÁRIOS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)

12.1. Diante do amplo volume de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) a ser disponibilizados pela empresa CONTRATADA, considerando que alguns fabricantes de vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus necessitariam de maior tempo para produção da demanda e em função dos serviços a serem prestados considerando a necessidade e o interesse público, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos, esculpidos no art. 3º da Lei de Licitações, tais como: princípio da isonomia e competitividade e razoabilidade, com objetivo de alcançar melhores ofertas na contratação, o prazo de entrega do objeto será conforme condições a seguir descritas:

12.1.1. Quando do início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de locação de veículo(s) (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) nas seguintes condições:

12.1.1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço.

12.1.1.1.1. Caso a CONTRATADA não disponha de imediato de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) nas condições exigidas no edital, em função dos serviços a serem prestados, considerando a necessidade e o interesse público, poderão ser aceitos pelo CONTRATANTE, veículos fora dos limites de vida útil indicados no item 10 deste Termo, desde que em condições de uso, até que seja apresentado o(s) veículo(s) novo(s), podendo o prazo ser estendido nas condições abaixo descritas;

12.1.1.1.2. Será disponibilizado a CONTRATADA prazo de até 120



Secretaria Municipal de Administração

(cento e vinte) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, para oferecer modelos de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) novos, desde que requerido no ato da emissão da primeira ordem de serviço e com documentos que comprovem o prazo de entrega solicitado pelo fabricante;

12.1.1.1.3. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, em caso de atraso do fabricante, desde que solicitado pela CONTRATADA e os fatos devidamente justificados e comprovados.

- 12.1.2. Após iniciada a execução do objeto, quanto solicitado a integração ou dispensa de veículo(s) (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), a CONTRATADA após recebimento da comunicação formal, 15 (quinze) dias, para proceder com inclusão ou recolhimento do veículo(s) (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus);
- 12.1.3. Em caso fortuito ou situação de emergência, devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá atender à solicitação imediatamente;
- 12.1.4. Nos casos de inclusão de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), poderá haver dilação de prazo acima estipulado, desde que devidamente justificado e acatado pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração;
- 12.1.5. A não retirada do objeto dentro do prazo previsto no item 12.2 deste Termo não gerará o direito de cobrança pela CONTRATADA, sendo glosado qualquer valor cobrado após esse período.
- 12.2. Para liberação do abastecimento do veículo (van, utilitário e ônibus), bem como liberação de senha para autorização de abastecimento nos postos credenciados, a CONTRATADA deverá, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, contados da data para início da prestação de serviços encaminhará os seguintes documentos à Gerência de Transportes e Abastecimento:
- 12.2.1. Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV);
- 12.3. Os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) deverão ser entregue na Avenida do Cerrado, 999 - Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-092, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta, ou, onde a CONTRATANTE determinar, dentro do Município de Goiânia, ficando em qualquer dos casos responsável pelo recebimento dos veículos os fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração;
- 12.4. No ato da entrega os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) serão submetidos à prévia vistoria e testes pelos fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração acompanhados do setor competente de cada órgão solicitante;
- 12.4.1. No caso de rejeição, os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal por um que atenda as condições contratuais.
- 12.5. Visando obter maior controle de frota, os veículos serão submetidos a terceiro indicado pela CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de módulos rastreadores para gestão de frota



com rastreamento, antes da entrega ou dispensa oficial, conforme o caso, para o início ou fim das atividades no Município.

13. DA ESTADIA DOS VEÍCULOS (VANS, UTILITÁRIOS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS):

- 13.1.** Os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) disponibilizados ao CONTRATANTE quando não estiverem em uso, após fim do expediente, nos finais de semana e feriados, desde que não estejam desenvolvendo atividades, poderão ficar sediados na garagem dos órgãos tomadores do serviço ou em garagem da empresa CONTRATADA, conforme necessidade e conveniência do CONTRATANTE.

14. DA RESERVA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1.** No ato da entrega do objeto e ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar mediante apresentação de documentos sempre que solicitado (CRLV) comprovando que possui reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) de todos os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) contratados para substituição do objeto quando necessário:

14.1.1. Nos casos em que as quantidades forem inferiores a 10 (dez) unidades do veículo (van, utilitário e ônibus), a CONTRATADA deverá conter no mínimo 01 (um) unidade do item para compor sua reserva.

- 14.2.** A CONTRATADA deverá informar e manter um telefone para comunicar possíveis intercorrências que surgirem, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante (7) sete dias por semana, inclusive no final de semana e feriado.

15. DO ABASTECIMENTO:

- 15.1.** A responsabilidade principal pelo abastecimento de todos os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) contratados será da CONTRATANTE, desde que em uso pelo Município e previamente autorizados pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração:

15.1.1. O abastecimento do reagente ARLA 32 - Agente Redutor Líquido de NOX Automotivo, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- 15.2.** A CONTRATADA deverá entregar o veículo (van, utilitário e ônibus) para CONTRATANTE com tanque de combustível cheio, ficando a CONTRATANTE responsável por devolver o veículo (van, utilitário e ônibus) na mesma condição recebida, em qualquer situação e a qualquer tempo durante a execução do contrato;

- 15.3.** Para cadastro do veículo (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) e liberação para abastecimento a Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração realizará a parametrização do consumo no sistema de controle de abastecimento, conforme padrões indicados na especificação do fabricante, abrangendo a execução de cada atividade operacional dos objetos durante a execução do contrato, bem como considerando a utilização e o histórico de consumo do veículo (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), e ainda utilizando o comparativo com os objetos que executam a mesma atividade, bem como outros meios possíveis:

15.3.1. Caso identificado o consumo de combustível acima do parametrizado por falta de manutenção, a CONTRATADA será responsabilizada pelo ressarcimento do combustível excedente, lançado a glósia sempre na fatura do mês seguinte, após oferecido o contraditório.



- 15.3.2.** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades cabíveis, conforme estabelece o termo contratual, nos casos de reincidência conforme acima descrito, quando não for justificado a falta de parametrização.
- 15.4.** Os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) sublocados deverão possuir trava antifurto de combustível em perfeito estado de funcionamento, sob pena do objeto ser recusado em qualquer dos casos, pela CONTRATANTE.
- 16. DA MANUTENÇÃO E REVISÃO DOS VEÍCULOS (VANS, UTILITÁRIOS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS):**
- 16.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo o abastecimento com reagente Arla 32, socorro mecânico e serviços de guincho, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados:
- 16.1.1.** Neste caso, o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação.
- 16.2.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o item por outro com características similares que ficar impossibilitado de executar o serviço e permanecer inoperante por até 2h (duas) horas ininterruptas, proveniente de problema técnico/operacional, sempre que necessário a realização de manutenção preventiva ou corretiva de qualquer veículo (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), sob pena de ter o dia glosado na fatura correspondente;
- 16.3.** O veículo (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) será, obrigatoriamente, submetido a um "CheckList" por parte do órgão tomador do serviço sempre que encaminhado à oficina da CONTRATADA para manutenção.
- 17. DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA CONTRATADA:**
- 17.1.** A CONTRATADA será submetida à vistoria no espaço físico por parte da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração – na condição de CONTRATANTE, para identificação das seguintes condições:
- 17.1.1.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento administrativo, controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva das vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus, socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho, acompanhamento em campo junto às equipes de operação da CONTRATANTE;
- 17.1.2.** A estrutura física específica deverá ainda contemplar no mínimo suporte para garagem, pátio de estacionamento para os objetos contratados, escritório para controle e planejamento das atividades, atendimento de pessoal, oficina e almoxarifado, bem como deverá também disponibilizar local apropriado para funcionários, atendendo as normas e leis trabalhistas proporcional ao objeto contratado.
- 18. DA APÓLICE DE SEGUROS:**
- 18.1.** A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo coberturas: COMPREENSIVA contra perdas de incêndio, colisão, furto, roubo e ainda contra acidentes pessoais para morte e



invalidez permanente parcial/total do(s) motorista(s) e seus passageiros e cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP), sendo dispensado a CONTRATANTE a responsabilidade ou co-responsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza:

18.1.1. Na apólice do seguro deverá estar incluso as avarias classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

18.1.2. Todos os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), franquia(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, objeto deste item, deverão ser incluídos no preço da locação, não cabendo ao CONTRATANTE pagamento de qualquer valor proveniente de prêmio(s) de seguro(s), franquia(s) e demais custos existentes.

18.2. A CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, segurará, contra perdas por acidentes de trabalho, todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços, dispensando a CONTRATANTE a responsabilidade ou co-responsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza:

18.2.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

18.3. A cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP) deverá ser de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais cada;

18.4. Caso a CONTRATANTE seja acionado judicialmente, a CONTRATADA garantirá a defesa e o pagamento das despesas, com a exclusão do Município de Goiânia do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes;

18.5. Na ocasião da emissão da primeira ordem de serviço a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE cópia das apólices de seguro, e, em até 03 (três) dias, após a formalização do Termo Aditivo de Contrato na renovação, caso ocorra.

19. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

19.1. O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s) servidor(es) estatutário ou celetista do Município de Goiânia na condução dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) proveniente de locação, mediante indenização por processo administrativo, nas seguintes condições:

19.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a notificação a Unidade Gestora de Frota, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após recebimento das notificações de autuação por infração a legislação de trânsito;

19.2. Nos casos em que Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração não for comunicada dentro do prazo supracitado, o CONTRATANTE não ressarcirá o valor da importância referente ao pagamento da multa, taxas e/ou despesas, devendo a contratada se responsabilizar integralmente pelo pagamento das importâncias;

19.3. Para instauração do processo de indenização, a CONTRATADA deverá encaminhar a Unidade



Secretaria Municipal de Administração

Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, o pedido de ressarcimento acompanhado dos seguintes documentos:

- 19.3.1. Relatório das infrações de trânsito por órgão;
- 19.3.2. Cópia das notificações de autuação por infração a legislação de trânsito com recebido da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração;
- 19.3.3. Cópia da notificação de penalidade da(s) multa(s) acompanhada do comprovante de quitação;
- 19.4. Nos casos em que comprovadamente o condutor houver efetuado o pagamento da importância referente à cobrança da multa, taxas e/ou despesas a CONTRATANTE não ressarcirá a CONTRATADA;
- 19.5. Nos casos em que a CONTRATANTE tiver sido acionada no prazo estabelecido no item 19.1.1, no entanto, por questões administrativas não indicar o condutor infrator para responsabilização pela infração, fica facultado à CONTRATADA repassar a CONTRATANTE o valor da multa por não identificação do condutor (NIC).

20. DO LICENCIAMENTO E NORMAS DE TRÂNSITO:

- 20.1. O veículo (van, utilitário, micro-ônibus e ônibus) deverá obrigatoriamente ser licenciado no Município de Goiânia;
- 20.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamento, taxas, imposto do veículo (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), nos casos em que houver;
- 20.3. A CONTRATADA deverá providenciar no ato da entrega dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso, na Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração;
- 20.4. Os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo COTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores que dispõe sobre a instituição do Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular, quando assim for exigido.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 21.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, salvo 30% (trinta por cento) previsto por lei, mediante autorização previa do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste termo;
- 21.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 21.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 21.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



- 21.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 21.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 21.7. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 21.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 21.9. Prestar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontada pelos órgãos do Município, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 21.10. Relatar ao CONTRATANTE- Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.13. Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- 21.14. Emitir Nota Fiscal / Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, para que a CONTRATANTE faça a retenção da alíquota correspondente, conforme legislação vigente;
- 21.15. Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela contratante, após notificação;
- 21.16. Manter sempre plotados os veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus).

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 22.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços a cargo do Fiscal do Contrato, de acordo com Decreto nº 997/2018, art. 2º, inciso IV, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 22.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, indicando o veículo (van, utilitário, ônibus), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos da IN Nº 002/2018 emitida pela Controladoria Geral do Município;
- 22.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 22.5.** Definir cronograma de serviços, bem como a localização das intervenções, prioridades definidas pelos órgãos demandantes;
- 22.6.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 22.7.** Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelo órgão demandante, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 22.8.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 23.1.** Em conformidade com o art. 7º § 2º da Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária antes de contratação.

24. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- 24.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização e aceitação das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo fiscal do contrato na Unidade Gestora da Frota da Secretaria Municipal de Administração, desde que com atesto nas planilhas de Medições Locação Realizada pelo setor responsável no órgão demandante e seus respectivos Titular da Pasta, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA;
- 24.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções das medições, o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 24.2.1.** Identificada a falha será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias por meio de ofício.
- 24.3.** O órgão demandante deverá realizar o atesto nas planilhas de medições de locação realizadas no período em até 05 (cinco) dias corridos, após recebimento das planilhas;
- 24.4.** A Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA-Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração deverá manifestar pela aceitação ou não das Notas Fiscais e/ou Faturas em até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega das planilhas de medições de locação realizadas pelo setor responsável do órgão demandante referendadas pelo Gestor de cada Pasta;
- 24.5.** Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;
- 24.6.** Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais;
- 24.7.** As faturas devem ser entregue na Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA-Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração imediatamente após seu fechamento, de forma individualizada para os objetos utilizados na cobrança da Contribuição para o Custeio do



Serviço de Iluminação Pública – COSIP por meio dos seguintes documentos:

- 24.7.1.** Notas fiscais/faturas do período correspondente;
- 24.7.2.** Planilha com Medições de Locação Realizadas por cada órgão tomador de serviços identificando o item, lote e especificação, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados da locação de cada item e normais realizadas para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;
- 24.7.3.** Planilha com relatório de Demonstrativo de Utilização de Reserva Mensal de veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) por cada órgão tomador de serviços no período faturado identificando: item, lote, prefixo e placa do veículo (van, utilitário, ônibus) titular e o reserva substituto, conforme o caso e os dias proporcionais trabalhados, para cada objeto para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;
- 24.7.4.** Planilha com relatório de Demonstrativo do Resumo da Fatura Mensal identificando o item, lote, especificação, quantidade contratada, quantidade utilizada, o saldo disponível para o objeto contratado e órgão tomador de serviços;
- 24.7.5.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente junto com as faturas, cópias: dos instrumentos contratuais e respectivos aditivos, certificação do controle externo, ordens de serviço mensal emitida pelo titular da CONTRATANTE, apostilamento dos reajustes dos itens locados, das guias quita referente à Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS relativo ao mês anterior da fatura, bem como as certidões de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e trabalhista, regularidade com o INSS e FGTS, bem como dívida ativa estadual e federal.
- 24.8.** Ficará a cargo da Contratante, através dos fiscais de contrato vinculados a Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA-Unidade Gestora da Frota em conjunto com gestores vinculados a Gerência de Contrato e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração atestar os valores das faturas de acordo com as medições devidamente certificadas pelo setor responsável do órgão demandante, referendada pelo titular da Pasta;
- 24.9.** Ainda que entregue as medições devidamente atestadas pelos tomadores de serviços, ficará a critério da Contratante, além das verificações dos valores das faturas, se assim achar necessário, realizar as devidas verificações quanto ao período de utilização dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus), com base nos relatórios dos serviços de gerenciamento de frota com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas;
- 24.10.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções das medições, a CONTRATANTE por meio do Fiscal de contrato notificará a CONTRATADA quanto a necessidade de correções/adequações e emissão de nova nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 24.11.** As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.



25. DOS JUROS NO CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 25.1.** Ocorrendo atraso no pagamento da(s) fatura(s) mensal(is) por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, observado as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais.

26. DO ÍNDICE REFERENCIAL DE REJUSTAMENTO/ REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 26.1.** Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado entre o CONTRATANTE com o propósito de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas;

- 26.2.** Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de contrato e convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração o pedido de reajustamento, informando para:

26.2.1. Reajuste dos preços da Locação dos Veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus):

- 26.2.1.1.** O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;
- 26.2.1.2.** Caberá a solicitação, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sendo que os preços unitários poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M da FGV ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor;
- 26.2.1.3.** O reajuste do preço da locação dos veículos (vans, utilitários, micro-ônibus e ônibus) será obtido pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IGP-M;
- 26.2.1.4.** Para fins de pedido de reajustamento do contrato, a CONTRATADA poderá requerer o reajuste no prazo improrrogável de até 03 (três) meses, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta e, em casos de solicitação subsequentes em até 03 (três) meses a partir da data do último pedido de repactuação, nos termos das disposições contidas nos art.2º e 3º da Lei 10.192/2001, que vedam o reajuste com periodicidade inferior a um ano, sob pena de não reajustamento.



ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE *****									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turnos)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Total 12 meses
1	UND.	-----	-----		X	X	X		
2	UND.	-----	-----		X	X	X		
3	UND.	-----	-----		X	X	X		
CAMPO K- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 (12 MESES)									

Notas:

- ✓ Preencher os campos: C e D com o quantitativo e objeto correlacionado a cada lote e item;
- ✓ Nos campos em que estiver preenchido com "x", não deverá ser considerados para elaboração da proposta.

ANEXO II

Memória de Cálculo dos serviços de locação gerenciada- Vans, utilitários, Microônibus e Ônibus

LOTE XX- XXXXXXXXXXXXXXXXX		
ITEM XX- XXXXXXXXXXXXXXXXX		
Descrição	Und.	Custo/Mês
1- Custos de Propriedade		
1.1- Licenciamento./IPVA (2%/Ano)	R\$	

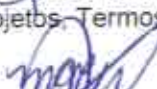


1.2- Seguro (2%/ Ano)	R\$	
1.3- Juros de Capital (6%/ Ano)	R\$	
1.4- Depreciação Acel.	R\$	
2- Custos de Manutenção		
2.1- Manutenção	R\$	
3- Custos de Operação		
3.1- combustível	R\$	
3.2- óleos/lubrificantes/filtros	R\$	
4- Acessórios	R\$	
5- Plotter	R\$	
6- Reserva Técnica	%	
7- Custo Administrativo (Base: itens 02, 03 e 06)	%	
8- BDI	%	
8.1- Administração Central (Sobre o Custo)	%	
8.2- Lucro (Sobre o custo)	%	
8.3- Despesas Financeiras (Sobre o custo)	%	
8.4- Seguros + Garantias (Sobre o custo)	%	
8.5- Riscos (Sobre o custo)	%	
8.6- Tributos (sobre a venda)	%	
PIS	%	
COFINS	%	
ISSQN	%	
Preço Mensal Unitário dos Serviços		0,00

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS,
aos 04 dias do mês de abril de 2019.


Talita Alves Tavares Sanches
Assistente Administrativo


Rejane Leal da Silva
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais


Marcela Araújo Teixeira
Superintendente de Licitações e Suprimentos

Autorizo na forma da Lei:


AGENOR MARIANO
Secretário de Administração